



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**LEI Nº 5090, DE 11 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PROJETOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberação no valor de R\$ 122.673,96 (Cento e vinte e dois mil seiscientos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) às entidades sem fins lucrativos relacionados no artigo 4º desta lei.

Artigo 2º - As despesas originárias para repasse mencionado no artigo anterior serão suportadas pelo saldo da Conta Bancária Nº 24.414-7, da Agência do Banco do Brasil, no valor de 122.673,96 (Cento e vinte e dois mil seiscientos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), disponíveis para execução financeira do piso de Alta Complexidade, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Parágrafo Único - A Alta Complexidade, ou seja proteção social especial, conforme a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS-2004 inclui:

I- proteção Social Especial:

- a) crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- b) adolescente em medida sócioeducativa;
- c) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- d) crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono;
- e) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.

II - opera por meio da oferta de:

- a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, abrigos, moradias provisórias para adultos e idosos, garantindo a convivência familiar e comunitária;
- b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes como república, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;
- c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência;
- d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Artigo 3º - As entidades que incluem nesta proteção social especial, deverão ser legalmente constituídas e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 4º - São entidades beneficiárias do repasse de que trata esta Lei, conforme inscrição no CMAS do município de Conselheiro Lafaiete:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção (R\$)
Grupo Espírita André Luiz	11.152,09
Grupo Espírita Paz	11.152,09
União Social Espírita As Samaritanas	11.152,09
Asilo Doutor Carlos Romeiro	11.152,09
APAE	11.152,09
Lar de Maria	11.152,09
Larmena	11.152,09
Central da Solidariedade	11.152,09
Conselho Central Sagrado Coração de Jesus	11.152,09
CEPROI	11.152,09
Olhos D'Alma	11.152,09

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para custear projetos devidamente aprovados pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Paulo Magno do Bem**  
Secretário - SMS

  
**Dr. Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

  
**Joelma Aparecida Brum**  
Secretária - SMDS